

CMNat - Projeto de Lei
Número. 14/16
Folha. 017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

PROJETO DE LEI 14/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fornecem serviços de acesso à internet compensarem, por meio de abatimento ou de ressarcimento, ao assinante que tiver o serviço interrompido ou receber velocidade abaixo da contratada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatório às empresas que fornecem serviços de acesso à internet, situadas no Município de Natal, garantir a compensação aos consumidores que tiverem o seu serviço interrompido por tempo superior a 30 minutos ou que não receberem a velocidade contratada.

§1º. A compensação de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de abatimento ou ressarcimento.

§2º. O abatimento ou ressarcimento, previstos neste artigo, deverão ser calculados, de forma proporcional, ao valor mensal da assinatura pago pelo consumidor.

Art. 2º. As manutenções preventivas, ampliações ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço, deverão ser comunicadas previamente aos clientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.

Art. 3º A compensação ao cliente, nas situações previstas na Lei, deverá

CMNat - Projeto de Lei
Número. 14116
Folha. 02 ~~7~~

Art. 4º Fica o Procon/Natal responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, em 03 de Março de 2016.



Bertone Marinho
Vereador Autor